



APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Praça Manoel Leite Lemos, 115

Delfinópolis

Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1224/94

Dá novas redações e revoga artigos, parágrafos e incisos de Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1024 de 05 de agosto de 1991 por força da presente Lei, sofre alterações nos seguintes artigos parágrafo e incisos, passando a vigor, a partir desta data, com as seguintes redações:

- O Parágrafo 2º do artigo 6º:

Os representantes de organização da Sociedade Civil serão indicados por representantes de defesa e de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembléia, convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

- O Inciso III do artigo 7º:

Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 3º da mencionada Lei nº 1024, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- O Artigo 10:

Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto pelo voto facultativo e secreto dos membros representantes da comunidade, em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os membros representantes da comunidade, são: membros do CMDCA, CÂMARA MUNICIPAL-Vereadores-, Hospitais e Estabelecimentos de saúde, Entidades que dedicam à recreação, esporte, lazer cultura e profissionalização; Entidades de Assistência Social; Escolas Públicas e Particulares; Imprensa, Igrejas, Prefeitura Municipal Clubes de Serviços.